



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 587/88

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1989".

A Câmara Municipal de São Gotardo MG, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Gotardo para exercício de 1.989, estima a Receita em cz\$1.316.700.000,00 (Um bilhão, trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil cruzados) e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes da Lei Federal nº1.875/71 e Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	25.800.000,00	
Receita Patrimonial	3.000.000,00	
Receita de Contribuição	13.000.000,00	
Receita Industrial	1.200.000,00	
Transferências Correntes	817.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>1.800.000,00</u>	862.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	400.000,00	
Transferências de Capital	400.700.000,00	
Outras Receitas de Capital	<u>3.000.000,00</u>	<u>454.100.000,00</u>
		<u>1.316.700.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações, por Função e por Unidade de Governo.

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 587/88;

1	- EXECUTIVO		
1.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	367.600.000,00	
1.2	- Administração Financeira	32.900.000,00	
1.3	- Serviço de Educação e Cultura	266.000.000,00	
1.4	- Serviço de Saúde e Assistência Social	101.200.000,00	
1.5	- Serviços Urbanos	233.000.000,00	
1.6	- Serviços de Obras Públicas	149.000.000,00	
7	- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>167.000.000,00</u>	1.316.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

A - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento) da Receita Estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69 ;

B - Abrir Créditos Suplementares para reforço de Dotações do Orçamento vigente, observando o disposto no Art. 43, parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64;

C - Anular, parcial ou totalmente, Dotações do Orçamento vigente, como recursos orçamentários à abertura de Créditos autorizados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de JANEIRO de 1.989, cumprindo o disposto no artigo 128 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972 e em consonância com a Súmula nº 33 de 16 de dezembro de 1.987 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

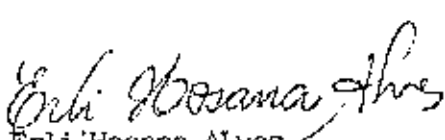
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 05 cinco dias do mês de dezembro de 1.988.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.988.


Erli Hosana ALVES

Secretária Municipal